

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL: às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 2025, na sede social da **PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S.A.** (“Companhia”), localizada na Quadra ACSE 1 (104 Sul), Rua SE 05, conjunto 04, Lote 07-C, acesso pela Rua SE 02, Salas 07 e 08, Térreo B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77.020-018.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), pois presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social e das ações com direito de voto da Companhia.

III. MESA: Foram chamados para conduzir a Assembleia Geral a Sra. Lídia Freire Abdalla Nery como presidente da mesa e o Sr. José Francisco Viana de Sousa como secretário dos trabalhos.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre alteração do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as Acionistas aprovaram, sem qualquer condição e ressalva, em observância ao disposto no acordo de sócios da Companhia e na legislação vigente, a alteração do art. 25 do Estatuto Social para incluir o Parágrafo Terceiro, nos termos abaixo:

“Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, ou com base em balanços semestrais ou intercalares levantados no curso do exercício social, ressalvado as condições de não aferição de Lucro pelas empresas, nos termos dos arts. 201 §1 e 204 da Lei das S.A.”

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas das Acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, §2º da Lei 6.404/74 (“Lei S/A”), a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os presentes: **Lídia Freire Abdalla Nery**, representando a acionista única Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.

PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S.A.
CNPJ nº 38.148.219/0001-05
NIRE 17300008664

Palmas/TO, 28 de novembro de 2025.

Lídia Freire Abdalla Nery
Presidente

José Francisco Viana de Sousa
Secretário

DECLARAÇÃO: Esta ata é cópia autêntica da lavrada em livro próprio e vai assinada digitalmente por todos os presentes: **Lídia Freire Abdalla Nery** (Presidente da Mesa) e o **Sr. José Francisco Viana de Sousa** (Secretário).

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de **PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S/A.**, inscrita no CNPJ nº 38.148.219/0001-05, sendo uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, quando lhe for conveniente, tendo iniciado as atividades em 10 de agosto de 1993, sendo seu prazo de duração indeterminado e, podendo encerrar suas atividades segundo as disposições legais e estatutárias vigentes.

Artigo 2º - A sede e foro da companhia é na Quadra ACSU SO 20, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, conjunto 01, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77.015-200.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

1. **CNPJ nº 38.148.219/0002-96:** Localizada na Quadra 401 Sul, Conjunto 02, Lote 02, Av. LO 11, Pavimento 01, Sala 02, Mezanino 01, Edifício Palmas Medical Center, CEP:77.015.558, Plano Diretor Sul, município de Palmas /TO, registrada na Junta Comercial de Tocantins sob o NIRE nº. 17900084850.
2. **CNPJ nº 38.148.219/0003-77:** Rua Tocantins, nº 305, Quadra 25, Lote 03, Setor Leste, município de Paraíso do Tocantins/TO, CEP:77.600-000, registrada na Junta Comercial de Tocantins sob o NIRE nº. 17900164241.
3. **CNPJ nº 38.148.219/0009-62:** Quadra 501 Sul, Rua NS A, Lote 12, Conj. 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO – CEP:77.015-558.
4. **CNPJ nº 38.148.219/0008-81:** Quadra 501 Sul, Av. NS 01, Lote 17, Conj. 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO – CEP: 77.016-006.

PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S.A.
CNPJ nº 38.148.219/0001-05
NIRE 17300008664

5. **CNPJ nº 38.148.219/0007-09:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, lote 05, conjunto 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77015-200.
6. **CNPJ nº 38.148.219/0006-10:** Avenida Tocantins, Quadra 09, Lote 25, Salas 01 E 02, Taquaralto, Palmas/TO, CEP:77.064-580.
7. **CNPJ nº 38.148.219/0005-39:** Quadra 604 Sul, Alameda 02, Nº 01, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77.022-044.
8. **CNPJ nº 38.148.219/0004-58:** Praça do Centenário, 1919, Quadra 09, Área B, Loteamento Setor Cidade Velha, Porto Nacional/TO, CEP:77.500-000.
9. **CNPJ nº 38.148.219/0010-04:** Quadra 108 Sul, Alameda 13, Lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77.020-116.
10. **CNPJ nº 38.148.219/0011-87:** Quadra ACSE 1 (104 Sul), Rua SE 05, acesso pela Rua SE 02, Térreo B, S/N, conjunto 04, Lote 7-C, Sala 7 e 8, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77.020-018.
11. **CNPJ nº 38.148.219/0012-68:** Rua 03, esquina com a Avenida 11 de abril, 1513, Quadra km 10, Lote 08-B, Loteamento Setor Norte, CEP:77.700-000, Guaraí/TO.
12. **CNPJ nº 38.148.219/0013-49:** ARSE 41 Alameda 2, 404, Lote 09-A, Sala 1 e 2, Plano Diretor Sul, CEP:77.021-600, Palmas/TO.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, anatomia patológica e citológica, vacinação e imunização humana e polissonografia.

Parágrafo Primeiro – A matriz tem por objeto social a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, anatomia patológica e citológica, vacinação e imunização humana e polissonografia.

Parágrafo Segundo – Todas as filiais têm como objeto social a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, anatomia patológica e citológica.

Artigo 4º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais ou escritórios necessários ao desempenho das suas atividades, consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O Capital social é de R\$1.277.978 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais), dividido em 1.277.978 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas pelos acionistas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Artigo 8º - As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Artigo 9º – As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo III – Das Partes Beneficiárias e Das Debêntures

Artigo 10 – A Companhia não poderá criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao Capital Social, denominados Partes Beneficiárias.

Artigo 11 – A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Parágrafo Primeiro – As debêntures terão valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

Parágrafo Segundo – As debêntures poderão assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso. As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições

Artigo 12 - A Companhia será administrada, na forma da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos diretores será unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos administradores, a Assembleia Geral indicará o substituto interino de tal administrador temporariamente ausente.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de qualquer cargo de administração, um novo membro deve ser eleito pela Assembleia Geral a ser convocada para este fim, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos administradores nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 14 – A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis conforme Artigo 12, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, podendo qualquer Diretor cumular mais de um cargo.

Artigo 15 – A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro – A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que envolvam responsabilidade, exige, sempre, a participação isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, exceto para alienar bens da Companhia que deverá necessariamente ser representada pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro em conjunto com anuência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento regular da sociedade;
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III - Receber e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;
- IV - Contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura técnica, comercial, financeira e administrativa da sociedade; e,
- VII - Praticar, enfim, quaisquer atos que por este estatuto não seja vedado.

Parágrafo Terceiro - Para a prática dos atos da Diretoria, os Diretores poderão constituir procuradores, com mandato especial, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que no caso de mandato judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 16 - Aos Diretores Presidente e Financeiro, competem, privativamente, a condução dos negócios da sociedade e as deliberações sobre investimentos, compra de bens, bem como a concessão de garantias para as próprias operações ou terceiros, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promover o cumprimento de suas resoluções, fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral, assinar cautelas ou títulos múltiplos de ações, representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com a União, os Estados, os Municípios e junto às Autarquias.

Artigo 17 - A Diretoria apresentará anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, devendo ser publicado anteriormente a realização da Assembleia Geral Ordinária, previamente designada, tudo conforme Lei nº 6.404/76.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - A sociedade tem um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no máximo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme determina o art. 161 e seus parágrafos, da Lei nº 6404/76.

Artigo 19 - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) determinar a destinação dos resultados;
- d) eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e,
- e) estabelecer a remuneração dos Administradores.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigiram, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo Único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma, previamente, por convocação pessoal e formal.

Artigo 22 - O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23 - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

Capítulo VII - Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos

Artigo 24 - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral.

Artigo 25 - Do lucro líquido apurado no Balanço, destinar-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para

futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembleia.

Parágrafo Segundo - A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, nomeados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, ou com base em balanços semestrais ou intercalares levantados no curso do exercício social, ressalvado as condições de não aferição de Lucro pelas empresas, nos termos dos arts. 201 §1 e 204 da Lei das S.A.

Capítulo VIII - Da Liquidação

Artigo 26 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

Artigo 27 - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 28 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 29 - A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 30 – A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas:

- (i) O cônjuge ou parentes de até 2º grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas;
- (ii) Qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e,
- (iii) Qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

Artigo 31 – A Companhia e seus acionistas ficam obrigados a, sem prejuízo da possibilidade de a parte prejudicada pleitear judicialmente a execução das obrigações inadimplidas, submeter eventual controvérsia à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial (“Câmara de Arbitragem”) (“Regulamento de Arbitragem da Câmara”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Arbitragem. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à parte litigante de um lado, e a parte demandada, do outro, a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com os dispositivos do Regulamento de Arbitragem da Câmara. Os árbitros indicados pelas partes do procedimento arbitral deverão escolher em conjunto, em um prazo de 15 (quinze) dias corridos e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara. Caso não haja um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no referido prazo, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, quando e se necessário, para fins exclusivos de:

- (i) Execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial;
- (ii) Obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e,
- (iii) Obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso,

PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S.A.
CNPJ nº 38.148.219/0001-05
NIRE 17300008664

a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. O local e sede da arbitragem será a Cidade de Palmas, Tocantins, ou, em caso de impossibilidade, em outra cidade a ser escolhida por consenso entre as Partes, utilizando-se o português como idioma oficial para todos os seus atos. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Os árbitros irão tomar suas decisões com base exclusivamente na lei brasileira, sendo expressamente vedadas decisões com base na equidade.

Artigo 32 – A Companhia, em caso de abertura de seu capital, se obriga a aderir a segmento especial de Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 33 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Palmas/TO, 28 de novembro de 2025.

DECLARAÇÃO: Esta ata é cópia autêntica da lavrada em livro próprio e vai assinada digitalmente por **Lídia Freire Abdalla Nery**, representando a acionista única Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PHD LABORATORIO CLINICO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27103030197	JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA
69390924634	LIDIA FREIRE ABDALLA NERY

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2026 09:41 SOB N° 20250643480.
PROTOCOLO: 250643480 DE 22/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600383600. CNPJ DA SEDE: 38148219000105.
NIRE: 17300008664. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2025.
PHD LABORATORIO CLINICO S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br